



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em: 04/09/2019

*Glaucilene dos Santos Alves*

Glaucilene dos Santos Alves  
Chefe de Divisão V  
Decreto nº 0516/2019

**DECRETO Nº 1.295, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS  
TARIFAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS  
TAXÍMETROS QUE SERÃO  
INSTALADOS NA FROTA DE TÁXI NO  
MUNICÍPIO DE GURUPI-TO".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e.

**CONSIDERANDO** a competência dada aos Municípios pelo art. 30, inc. V, da Constituição Federal, de 1988;

**CONSIDERANDO** o artigo 8º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que obriga o uso do taxímetro em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

**CONSIDERANDO** os valores obtidos na Planilha de Cálculo Tarifário do Taxímetro elaborada pela comissão nomeada pelo DECRETO Nº 2390/18

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal de Nº. 2402 DE 14 DE AGOSTO DE 2018,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os valores das tarifas remuneratórias e obrigatórias do serviço de táxi com o uso de (TAXIMETRO) permitido por este município são fixados da seguinte forma:

**§1º** O valor da "BANDEIRADA" é equivalente a **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos) fixo;

**§2º** O valor da "BANDEIRA 1" é equivalente a **R\$ 3,43** (três reais e quarenta e três centavos) por quilômetro rodado com o passageiro;

**§3º** O valor da "BANDEIRA 2" é equivalente a **R\$ 4,11** (quatro reais e onze centavos) por quilômetro rodado com o passageiro;

**§4º** O valor da "HORA PARADA" é equivalente a **R\$ 19,92** (dezenove reais e noventa e dois centavos).

**§5º** Caso o serviço prestado partir da cidade de Gurupi-TO com destino a outras e não houver o retorno do passageiro (usuário), fica facultado ao prestador (taxista) a adição de até 50% no pagamento do serviço, calculado sobre o valor total registrado no taxímetro na finalização da corrida, desde que:

*Caetano*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

I- Haja concordância prévia e inequívoca do passageiro tomador do serviço;

II- O retorno do táxi à cidade de partida ocorra sem prestação de serviço.

§6º É vedado ao taxista, além de outras previsões legais, para fins deste Decreto:

a) Excetuado o caso previsto no parágrafo anterior, a cobrança de retorno do passageiro que não utilizar o serviço para a volta; e

b) Excetuado o valor da “BANDEIRADA” previsto no inciso I deste artigo, a cobrança de deslocamento para a recepção do usuário que utilizará do serviço.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Decreto entende-se por:

I- “**BANDEIRADA**” o valor pré-fixado estabelecido pela simples chamada do serviço de táxi, sendo independente da “BANDEIRA”;

II- “**BANDEIRA**” o valor cobrado pelo quilômetro rodado que, acrescido ao valor fixo da “BANDEIRADA”, varia de acordo com o horário e dia da prestação do serviço; a “BANDEIRA” se classifica em;

III- “**BANDEIRA 1**” o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 6:00 às 20:00);

IV- “**BANDEIRA 2**” o valor cobrado no período de segunda-feira a sábado (horário de 20:00 às 6:00), aos domingos e feriados (em qualquer horário) e quando o serviço for prestado em município diverso (em qualquer horário);

V- “**HORA PARADA**” é o valor calculado com base no tempo em que o táxi permanece em velocidade de lentidão (igual ou inferior a 20Km/h), parado em semáforos, filas, engarrafamentos ou estacionamento, desde que a serviço do passageiro, e cobrado proporcionalmente pelo taxímetro.

**Art. 3º** Os valores e formas de cobrança das tarifas previstas neste Decreto serão registrados nos taxímetros dos táxis para a cobrança dos usuários, sob as penas contratuais e legais.

**Art. 4º** Os valores das tarifas serão atualizados a cada 12 meses, contados a partir da data de sua fixação neste Decreto, na forma prevista em lei.

**Art. 5º** O taxímetro, aparelho registrador, deve ser devidamente auferido e lacrado pela autoridade competente (INMETRO);

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 6º** Compete a Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança, D.M.T.S, através de sua estrutura organizacional, o gerenciamento e a administração dos serviços de táxi no Município de Gurupi.

**Parágrafo único.** No exercício desses poderes, compete-lhe dispor sobre a execução dos serviços, autorizando, disciplinando, supervisionando e fiscalizando os



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

cogitados, assim como aplicando as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste regulamento, À Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança cabe:

- I** – Planejar, organizar, gerir e fiscalizar o serviço de táxi (taxímetro);
- II** – Exercer o poder de polícia administrativa com a aplicação das sanções disciplinares;
- III** – Propor a política tarifária com vistas à adequada prestação do serviço à população.

**Art. 7º** Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi os veículos cadastrados no Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

**Art. 8º** A condução do táxi somente ocorrerá por pessoas portadoras do cadastro de condutor efetuado e fiscalizado pela D.M.T.S.

**Art. 9º** Fica estipulado a data de 07 de Novembro de 2019 o prazo final para a instalação dos taxímetros nos veículos que realizam no Município de Gurupi-TO o serviço de transporte de passageiros em automóvel de aluguel – táxi.

**Art.10.** Caracterização da frota conforme layout fornecido pelo Departamento Municipal de Transito e Segurança.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2.019.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito de Gurupi-TO